



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

Contratação - Termo de Referência - Serviços nº 09/2024 - TRE-PB/PTRE/DG/SGP/CODES/SAS

1. Definição do Objeto (Art. 6º, XXIII, "a", da Lei n.º 14.133/2021):

1.1. Contratação de profissional especializado na área de psicologia para desenvolver atividade, em formato de oficina – com duração de duas horas e trinta minutos, sendo realizadas ao longo de uma semana, totalizando 12h30min, voltada para os servidores em fase próxima à aposentadoria ou já aposentados.

1.2. As oficinas serão presenças, realizadas no TRE-PB , em data e horário a serem acordados com os servidores e com a contratada. Sugere-se o mês de junho para sua execução.

2. Fundamentação da Contratação (Art. 6º, XXIII, "b", da Lei n.º 14.133/2021):

Sabe-se que o trabalho constitui-se uma das principais fontes de significado para o ser humano, por meio dele o indivíduo se constitui. Além de ser uma categoria central para a organização da vida social, o trabalho inclui também uma dimensão psicológica, através dele o sujeito constrói sua autoimagem, assim como se descreve e se avalia.

Considerando a centralidade e importância que o trabalho tem para os sujeitos, a saída do mundo do trabalho, quando do momento da aposentadoria, implica diversas mudanças na vida do indivíduo, podendo representar um momento em que a própria identidade sofre mudanças. Segundo Santos (1990) a aposentadoria vem acompanhada de perdas de estratégias devido ao afastamento de comportamentos habituais, já organizados e conhecidos pelo sujeito; perdas de poder e reconhecimento; e perdas da identidade socio-profissional, ou seja, da profissão e de relacionamentos.

Por outro lado, não se pode deixar de considerar a aposentadoria no sentido positivo, que traz gratificação, constituindo a espera de muitos. Assim, esta etapa apresenta significações contraditórias, pois, de um lado, pode ser vivida como um tempo de liberdade, onde existe a possibilidade de realizações e de se fazer aquilo que não se teve tempo antes, durante o tempo que se trabalhava; de outro lado, pode ser considerada como um tempo de nostalgia e enfado. Acredita-se que esta contradição pode ser difícil de ser vivenciada, especialmente quando não há uma preparação, quando não se busca entender as implicações que esta fase da vida pode apresentar, quando não há planejamento e acontece abruptamente. Assim, falar em aposentadoria é falar em situações onde há perdas e ganhos, que dependem da perspectiva individual e social, da maneira como será percebida e sentida.

Neste contexto, o Programa de Preparação para aposentadoria teria os seguintes objetivos:

a) facilitar o planejamento para a aposentadoria dos servidores do TRE-PB, oferecendo o intercâmbio de informações, possibilitando a reflexão e a ampliação da percepção de futuro;

b) criar um espaço reflexão sobre a oportunidade de construção de novos papéis no âmbito pessoal e social;

c) oportunizar o encontro intergeracional entre os servidores, propiciando a integração de todos nas atividades propostas pelo Programa.

Por fim, esta contratação visa dar cumprimento às ações do programa de Qualidade de Vida do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

3. Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto (Art. 6º, XXIII, "c", da Lei n.º 14.133/2021):

Propõe-se que sejam realizados oficinas, cada uma com 2h30min de duração, totalizando 05 oficinas, que poderão ocorrer todas ao longo de uma semana ou conforme cronograma a ser acertado entre a SAS e a contratada. O público alvo são os servidores que estão em próximo do período de aposentadoria, podendo incluir pessoas que estão há dois anos de aposentar. Sugere-se uma turma com no máximo 20 servidores. .

4. Requisitos da Contratação (Art. 6º, XXIII,"d", da Lei n.º 14.133/2021):

4.1. Critério de sustentabilidade:

4.1.1. Não Aplicável

4.2. Garantia da contratação:

4.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a baixa complexidade do objeto.

4.3. Subcontratação:

4.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Instrumento de contrato:

4.4.1. Sugere-se a substituição do termo de contrato por nota de empenho. Após a realização das oficinas, esgota-se a vigência da contratação.

4.5. Do início da vigência e requisitos temporais:

4.5.1. O contrato terá vigência até a conclusão do serviço contratado.

4.5.2. Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos.

4.5.3. Serão considerados dias úteis os dias com expediente normal na sede deste Regional.

4.6. Dos requisitos legais:

4.6.1. O presente processo de contratação está adequado à Lei nº 14.133/2021 e alinhado ao Plano Estratégico 2021-2026 do TRE-PB, mais especificamente o

Objetivo Estratégico do Indicador 20: Aperfeiçoamento da gestão de pessoas, com ênfase ao primeiro grau.

4.7. Documentação mínima a ser apresentada pela contratada:

4.7.1. Documentos comprobatórios de notória especialização para assessoria em clínica do trabalho, conforme determina o art. 74,III, "c",§4º.

5. Modelo de execução do objeto (Art. 6º, XXIII, "e", da Lei n.º 14.133/2021):

Oficinas em cinco encontros, duração de 02h30min, com servidores que estão próximos da aposentadoria de forma presencial e on-line.

Os temas atinentes ao escopo do projeto, poderão ser trabalhados por meio de exercícios grupais e recursos multimídia (filmes, música). Desta forma, as atividades envolveriam discussões e reflexões sobre as maneiras de lidar com perdas, a manutenção e o resgate de projetos de vida. Planejamento após a aposentadoria, discussão sobre os sentidos do trabalho, qualidade de vida no trabalho, qualidade de vida geral, etc. Outras questões norteadoras do trabalho como: O que representa a aposentadoria na trajetória do sujeito? O que significa estar aposentado para cada pessoa e para sua vida? Como ficam as relações com a sociedade e com a família a partir deste novo lugar? Como vivenciar a mudança de papéis? Como reorganizar a subjetividade?

Sugestões de temas a serem trabalhados nos encontros

- Projetos de vida após aposentadoria (que foi algo que eles iniciaram no grupo, mas pelo que li nas avaliações poderia ser mais explorado)
- Aposentadoria: Qual o significado deste termo para cada pessoa e para sua vida?
- Aposentadoria e família (Dinâmica familiar após a aposentadoria)
- Aposentadoria e qualidade de vida
- Problematizar o sentido da aposentadoria
- Depoimento de servidores já aposentados.

6. Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo TRE/PB ((Art. 6º, XXIII, "f", da Lei n.º 14.133/2021):

Sugere-se a substituição do instrumento contratual por nota de empenho. Após a realização das oficinas, esgota-se a vigência da contratação.

O serviço objeto deste termo de referência deverá ser realizado por execução indireta no regime de empreitada por preço global.

7. Critérios de medição e de pagamento (Art. 6º, XXIII, "g", da Lei n.º 14.133/2021):

7.1. Atesto do cumprimento do pactuado:

7.1.1 Após verificado que o serviço cumpre as exigências contidas neste Termo de Referência, a Contratante efetuará o pagamento à contratada mediante a apresentação de nota fiscal, podendo ser realizada em duas parcelas, conforme execução da atividades e apresentação da nota fiscal correspondente, condicionado ao cumprimento das obrigações da contratada.

7.1.2 O Tribunal Contratante, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura de Prestação de serviços apresentada pela contratada, no todo ou em parte, no caso de execução parcial ou defeituosa dos serviços.

7.1.3. A qualidade do serviço será avaliada através do cumprimento das horas aulas em oficinas.

7.2 - Liquidação:

7.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.2.2 Para fins de liquidação, a gestora deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.2.1 - o prazo de validade;

7.2.2.2 - a data da emissão;

7.2.2.3- os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.2.4- o período respectivo de execução do contrato;

7.2.2.5- o valor a pagar;

7.2.2.6 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao TRE/PB;

7.2.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021

7.2.5 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

1) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

2) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a SEGEF deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.8 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3. Prazo para pagamento:

7.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.3.2 No caso de atraso pelo TRE/PB, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice 0,5% (meio por cento) ao mês, de correção monetária

7.4. Forma de Pagamento:

7.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.4.5. Sem parcelamento de objeto

08. Obrigações da contratante:

8.1. Oferecer local apropriado à realização dos trabalhos;

8.2. Fornecer equipamentos tais como computador, data show, som e qualquer outro recurso instrucional necessário à realização das ações pertinentes à capacitação;

8.3. Realizar os pagamentos conforme estabelecido no contrato;

8.4. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;

8.5. Designar dois servidores (titular e suplente) do seu quadro de pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;

8.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela empresa, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo TRE/PB, não devem ser interrompidos;

8.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por meio de correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização;

8.8 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Termo de Referência.

09. Obrigações da Contratada:

9.1. Entregar os documentos necessários para a realização dos serviços, conforme cada etapa;

9.2. Arcar com a remuneração e os encargos sociais dos profissionais ligados à empresa, além das despesas de estada a transporte quando da realização da capacitação presencial;

9.3. Elaborar e fornecer material didático a ser utilizado durante os serviços;

9.4. Manter o absoluto sigilo dos dados e informações adquiridos na vigência do contrato, relacionados com o objeto do trabalho;

9.5. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou outros, por ocasião da realização dos serviços;

9.6. Indicar o nome do seu preposto que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços;

9.7. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone/fax, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;

9.8. Atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;

9.9. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;

9.10. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.11. Enviar à Seção de Atenção à Saúde relatório descritivo das atividades realizadas ao longo das oficinas, com avaliação dos resultados.

10. Forma e critérios de seleção do fornecedor (Art. 6º, XXIII, "h", da Lei n.º 14.133/2021):

Recomenda-se a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III, "c" e §3.

Também há respaldo no artigo 7º da Resolução TSE nº207/2015, que Institui Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário:

Fundamento. Na linha de raciocínio da previsão legal em destaque, o Tribunal de Contas da União posicionou-se a respeito. Está exteriorizado através da **Súmula n.º 252 do TCU**. Vejamos:

"A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, que

alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: **serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.**”(DOU de 13/04/2010) (grifei)

A súmula em epígrafe confirma o tripé basilar relacionado com o a contratação de pessoas jurídicas/físicas com notória especialização e que prestam serviço singular. Tais características excepcionam à regra geral da necessidade de licitar. Em tese, a qualificação do contratado inibe a possibilidade de competição. Dos três requisitos mencionados pelo TCU, dois deles têm cunho objetivo: a) o serviço deve ser técnico; b) a natureza do serviço deve ser singular. Já o terceiro é **subjetivo: o contratado deve ser qualificado como notório especialista.**

Com relação ao prisma objetivo, o serviço técnico singular é aquele cuja execução requer o emprego de atributos subjetivos como elementos essenciais para sua execução satisfatória, a exemplo da arte e racionalidade humanas. Não se trata, pois, de tarefas que possam ser executadas mecanicamente ou segundo protocolos, métodos e técnicas preestabelecidas e conhecidas.

Celso Antônio Bandeira de Mello, em sua renomada obra “Curso de Direito Administrativo”, 20ª edição, página 508, define as características do **serviço singular**:

*“Neste quadro cabem os mais variados serviços: uma monografia escrita por experiente jurista; uma intervenção cirúrgica realizada por qualificado cirurgião; uma pesquisa sociológica empreendida por uma equipe de planejamento urbano; um ciclo de conferências efetuado por professores; uma exibição de orquestra sinfônica; uma perícia técnica sobre o estado de coisas ou das causas que o geraram. Todos estes serviços se singularizam por um estilo ou uma orientação pessoal. **Note-se que a singularidade mencionada não significa que outros não possam realizar o mesmo serviço. Isto é, são singulares, embora não sejam necessariamente únicos.**” (grifei)*

Na esteira do raciocínio em tela, admite-se certa **margem de subjetividade na escolha do contratado**, desde que escolhido profissional ou empresa de notória especialização. Não significa que o serviço seja o único disponível no mercado. O que entra em causa é a singularidade relevante, como afirma o ilustre Professor Titular de Direito Administrativo da PUC-SP. Em apertada síntese, ele sintetiza, explicando:

*“Cumpra que os fatores singularizadores de um dado serviço apresentem realce para a satisfação da necessidade administrativa. Em suma: as diferenças advindas da singularidade de cada qual repercutam de maneira a autorizar a presunção de que o **serviço de um é o mais indicado do que o do outro.**” (grifei)*

Nessa senda, uma vez feita a análise/escolha de um serviço pelo critério de que é mais indicado do que de outro, a Administração seleciona o chamado **o executor de confiança**. O TCU, através da **Súmula nº 39**, preconiza que:

*“A inexibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, **na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação**, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993.” Sessão de 01/06/2011 – Acórdão AC – 1437-21/11- Plenário (grifei)*

A seleção de um **executor de confiança** implica em significativa redução do risco de insucesso na contratação. Ademais, é necessário que a prestação de serviço seja diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. Importante mencionar a definição legal, **na forma da Lei 8.666/93(§ 1º, II, do Artigo 25) de notória especialização, ipsis litteris**:

“Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros

requisitos relacionados com suas atividades, **permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado** à plena satisfação do objeto do contrato".(grifei)

Passamos, neste momento, à análise do profissional a ser contratado

Helena Beatriz Finimiundi Balbinotti.

- Psicóloga Clínica, Psicanalista, Psicogerontóloga – UCS Caxias do Sul RS
 - Diretora da Clam - Clínica de Atendimento ao Adulto Maduro- Porto Alegre.
 - Consultório Av. Carlos Gomes, 328, cj 511 Porto Alegre RS
- Fones: 51 984243638 51 993507041 Email balb@terra.com.br

Especializações:

- Formação Psicanalítica de Adolescentes e Adultos Jovens pelo CEP- Centro de Estudos Psicanalíticos de Porto Alegre – 1990
- Formação Psicanalítica pela Associação Psicoanalítica Argentina - APA - 1999
- Pós-Graduação em Psicogerontologia - Facultad Latinoamericana de Ciências Sociales, Flacso–Argentina-2003.
- Especialização em Psicoterapia Grupal para Adultos Maduros - Centro Médico Psicoasistencial Dr. Edgardo Rolla – Buenos Aires 2009.

LIVROS:

- **Adulto Maduro o Pulsar da Vida** – Uma abordagem psicológica, Ed. WS- 2003;
- **Ser Adulto Maduro Hoje** – Uma Visão Psicológica, Ed. Conceito – 2005;
- **A Vida a partir dos 40** – Conflitos, desafios e reconstruções, Ed. Conceito 2007.
- **Espelho, espelho meu...** Quem vejo sou eu? Uma abordagem psicológica sobre o comportamento contemporâneo – Ed. Conceito – 2009.
- **A Personalidade do Adulto Maduro**- Reflexões da Clínica Psicológica- Ed. Conceito 2012
- **O Que os Homens Não Pensam**- Reflexões Psicológicas sobre o Comportamento Masculino Ed. Conceito 2014. (Com pesquisa realizada sobre o tema)
- **Em Busca da Arte de Viver** – Os Desafios e Aprendizados para a Longevidade no Século XXI Ed. Pallotti - 2016
- **Como as Mulheres Pensam e Sentem** – O Comportamento Feminino Contemporâneo Ed. Conceito – 2019 (Com Pesquisa sobre o tema)

Trabalhos Premiados e Publicados

- **Una Reflexión Acerca de la Sexualidad de los Adultos Mayores a partir de Nuevos Paradigmas** – Prêmio Argentino S. Lineado – 1º lugar - medalha de ouro como melhor trabalho sobre Psicoanálisis y Psicoterapia de la Tercera Edad) - Associação Psicanalítica Argentina – APA, Buenos Aires – dez. 1999.

- **Contratransferência: Revisão do Conceito e Ocorrências de Comunicação Primitiva – pseudocomunicações.** Centro de estudo Psicanalíticos- POA.

- **Estudar Winnicott – Uma Experiência na Área da Transicionalidade.** III Encontro Latino Americano Sobre o Pensamento Psicanalítico de Winnicott, em parceria com grupo de Estudos de Winnicott .

- **Terceira Idade – Implicações Psicológicas** – Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul. Porto Alegre.

- **Retorno do Polimorfismo na Terceira Idade: Uma Reflexão a partir de Novos Paradigmas-**

1º Simpósio Sul-Brasileiro de Sexualidade – SBRASH – Sociedade Brasileira de Sexualidade Humana Núcleo de Passo Fundo – RS,

- **Transformações Segundo Bion** – Uma Ilustração Clínica – VII Jornada da Sociedade de Psicologia RS – Eros e Solidão: Um Incessante Drama Humano –.

- **Novos Paradigmas: Idade Madura da Sexualidade** - VII Jornada da Sociedade de Psicologia RS.

- **Um Divã para o Adulto Maduro** – Fepal – Congresso Latino Americano de Psicanálise -- Brasil. 2001

- **Convívio Entre Gerações: Alternativas para uma sociedade que Envelhece** – Facultad Latino Americana de Ciências Sociales – Flacso – 2003.

- **Algumas reflexões no tratamento psicanalítico de um Paciente Adulto Maduro – Teoria, Metapsicologia e Técnica** – Congresso Latino Americano de Psicanálise – Fepal – Montevideu – Uruguai – 2002. Trabalho premiado

- **Prólogo do livro Adultos Mayores Su Psicanálisis Hoy** – Eduardo Adduci- Ed. Letra

Viva Buenos Aires – 2004.

- **El Empleo Del Cuerpo em Las Psicosis Clínicas- Caso Fulanita** – Segunda Jornada Clínica entre Instituciones Psicoanalíticas – Buenos Aires 2005.

- **O Caso Cesar – Víctima de Su Proprio Nombre?** Tercera Jornada Clínica entre Instituciones Psicoanalíticas – Buenos Aires 2008.

- **Ejerciendo El Oficio: Derribando El Muro** Quarta Jornada Clínica entre Instituciones Psicoanalíticas – Buenos Aires 2010.

- **A Vida a Partir do 40 anos: Reflexões Teóricas e Metapsicológicas** – Revista Psicologia &

Comunidade – UNIFACF Centro Universitário de Franca –SP – 2011

- **Envelhecimento Masculino O que os Homens Não Pensam** - Revista Psicologia & Comunidade – UNIFACF Centro Universitário de Franca –SP – 2013

Coordenadora e Participante de Programas para Pré e Aposentados em órgãos públicos, fundações e associações e empresas privadas, entre eles:

- TRE Tribunal Regional Eleitoral- POA (em duas ocasiões); Tribunal de Contas- POA;

- TRT Tribunal Regional do Trabalho-POA,
- Instituto Nacional de Seguro Social - INSS –POA;
- Fundação Banrisul- POA;
- Fundação CEEE POA;
- APCEF/RS - Associação do Pessoal da Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul –
- Fundação Banrisul de Seguro Social –POA .

Palestrante em Programas sobre Preparação para Aposentadoria

- Prefeitura Porto Alegre
- Tribunal de Contas POA
- Fundação CEE POA
- Universidades:
- UNI-Facef Franca- SP
- PUC PA, Ubra –São Jerônimo RS
- UFRGS – POA
- Ulbra Canoas POA
- Sociedade Médica de Canoas RS
- Ajuris- Associação dos Juízes do RS
- Centro Médico Psicoassistencial Dr. Edgardo Rolla- Argentina.,

Além da vasta experiência prática e de todo o material produzido, conforme descrito acima, Helena Balbinotti escreve artigos há mais de 20 anos, com publicações mensais para página da Psicogerontologia da Revista Rainha - da Gráfica Pallotti, totalizando, aproximadamente, até o presente uns 240 títulos. Essa Revista tem abrangência internacional. As matérias escritas podem ser vistas no site da revista www.revistarainha.com.br – Página da Psicogerontologia.

11. Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado (Art. 6º, XXIII, "i", da Lei nº 14.133/2021):

11.1. Considerando o currículo da profissional, estima-se para esta contratação um valor de R\$20.000,00(vinte mil reais).

12. Adequação orçamentária:

12.1 A despesa decorrente desta aquisição correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento da União.

12.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I- Gestão/Unidade: SGP/CODES/SAS

II- Elemento de Despesa: Item 3.3.90.39.79.0039 -SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL;

13. Das infrações e penalidades administrativas:

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

IX - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - O contratado que incorrer em infração administrativa prevista na alínea anterior, apurada em regular processo administrativo, com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III- impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3 - A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.4 - A sanção de advertência será aplicável na hipótese de inexecução parcial do contrato que não implique em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

13.5 - A multa será aplicada, isolada ou cumulativamente com outras penalidades previstas no item 13.2, ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 13.1.

13.6 - A multa compensatória será calculada no percentual de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

13.7 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será obtida observando-se a seguinte ordem:

- I - utilização da garantia eventualmente prestada;
- II - por via judicial.

13.8 - O atraso injustificado na execução do pactuado sujeitará o contratado a multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre do saldo da ordem de compra, limitado a 10%.

13.9 - A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções dispostas no item 13.2.

13.10 - A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no item 13.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens II, III, IV, V, VI e VII do item 13.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.11 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens VIII, IX, X, XI e XII da alínea "b"., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da referida alínea que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea "j", e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.12 - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a condução de processo de responsabilização por Comissão Permanente de Responsabilização de Licitantes e Contratados - CPRLC.

13.13 - Para a aplicação de qualquer sanção, deverá ser adotado o procedimento previsto neste instrumento, na Portaria nº 301/2023 TRE-PB/PTRE/ASPRE e na Lei nº 14.133/2021.

13.14 - As multas e demais penalidades previstas neste Contrato, são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sendo que não deverão ultrapassar em sua totalidade o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor global desta contratação, durante sua vigência

14. Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de dados – LEI Nº 13.709/2018

14.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

14.2. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados

peçoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

14.3. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei no 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.4. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal. e. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

14.5. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

14.6. As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

15. Critérios de Sustentabilidade

Não aplicável.

DIANA TAVARES DE LIRA AMORIM
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por DIANA TAVARES DE LIRA AMORIM em 23/04/2024, às 15:24, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

MICHELLY PALMEIRA MEDEIROS
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por MICHELLY PALMEIRA MEDEIROS em 23/04/2024, às 15:37, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

PATRÍCIA GALDINO DE ARAÚJO
COORDENADOR(A) DE DESENVOLVIMENTO E SAÚDE



Documento assinado eletronicamente por Patrícia Galdino de Araújo em 23/04/2024, às 15:42, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

PATRÍCIA SOARES LEMOS
SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DE PESSOAS



Documento assinado eletronicamente por PATRÍCIA SOARES LEMOS em 29/04/2024, às 14:06, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

RAISSE FERNANDES BARBOSA
CHEFE DA SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE



Documento assinado eletronicamente por RAISSE FERNANDES BARBOSA em 29/04/2024, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1767339&crc=E6E793F1, informando, caso não preenchido, o código verificador **1767339** e o código CRC **E6E793F1**..

0002744-61.2024.6.15.8000

1767339v12